



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

**PROJETO DE LEI Nº 012/2018**

*INSTITUI O PROJETO "RESGATANDO SABERES  
E FAZERES" NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, E  
ESTABELECE NORMAS PARA SEU  
FUNCIONAMENTO.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,  
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**CAPÍTULO I**

**DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

**Art. 1º** O patrimônio cultural é constituído pelos bens de natureza material e imaterial existentes no município e cuja preservação seja de interesse público, tomados individualmente ou em conjunto, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico, dentre os quais se incluem:

**I** – as formas de expressão;

**II** – os modos de criar, fazer e viver;

**III** – as criações científicas, artistas e tecnológicas;

**IV** – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

**V** – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

**Art. 2º** O Patrimônio Cultural Imaterial são práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas transmitidos de geração em geração e constantemente recriados pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.



## CAPÍTULO II

### DO PROJETO “RESGATANDO SABERES E FAZERES”

**Art. 3º** Fica instituída, no âmbito do município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, o projeto “resgatando saberes e fazeres, Patrimônio Cultural Imaterial”, com os seguintes objetivos gerais:

I – Despertar nas crianças, adolescentes e jovens do município o interesse para conhecer suas raízes culturais por meio de estudos e pesquisas;

II – Criar parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Museu Histórico de Acari para juntos desenvolverem oficinas na sede do Museu com crianças, adolescentes e jovens;

III – Incentivar a comunidade para o resgate do conhecimento sobre as tradições culturais do município.

IV – Incentivar a participação dos estudantes universitários das áreas correlacionadas ao tema, em especial, dos cursos de História, Pedagogia, Educação Física, Turismo, através de parcerias voluntárias;

V – Levar o tema e projeto ao conhecimento do comércio e empresariado local, para o fim de firmar parcerias e incentivar a participação dos citados setores no desenvolvimento das atividades do projeto.

**Art. 4º** – Constituem objetivos específicos do projeto:

I – Proporcionar às crianças, adolescentes e jovens conhecimento sobre as formas de fazer dos nossos antepassados, memorando e revivendo práticas de fazeres e saberes.

II – Fazer circular informações nas escolas sobre a oferta de oficinas e atividades desenvolvidas no Museu Histórico de Acari sobre a cultura imaterial;

III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre o patrimônio cultural imaterial do município de Acari;

IV – Proporcionar meios para que as crianças, jovens e adolescentes, possam usufruir de atividades que retrate a cultura imaterial do município por meio de oficinas, apresentações em atividades do município, festas comemorativas, etc.

V – Sensibilizar professores, funcionários, pais e principalmente os alunos para a temática do Patrimônio Cultural do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

**Art. 5º** - O Museu Histórico de Acari abrirá inscrições todos os anos no período letivo para oficinas práticas: o pastoril tradicional, dança do côco, quadrilha junina matuta e para outras danças que resgatem nossa cultura imaterial.

**Art. 6º** - O resultado das oficinas que trata o Art. 5º desta lei deverá ser apresentado em eventos municipais, escolares, turísticos, entre outros.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa, em 08 de junho de 2018.

**GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO**

Vereador



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

### **JUSTIFICATIVA**

Para o IPHAN, o Patrimônio Cultural Imaterial são práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas transmitidos de geração em geração e constantemente recriados pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Os bens imateriais podem ser cerimônias (festejos e rituais religiosos), danças, músicas, lendas, contos, brincadeiras e modos de fazer (comidas, artesanato, etc.), o esporte e suas manifestações lúdicas incorporadas às tradições. Há uma preocupação para que se preservem representações de grupos que interagem com a natureza, inventam técnicas, celebrações, e têm o cuidado de passar as tradições e conhecimentos para as próximas gerações.

O acautelamento dos bens culturais de natureza imaterial é uma demanda recente, pois é a partir de 1997 que o IPHAN vem formulando instrumentos específicos para efetivar, no campo das políticas de patrimônio cultural, a concepção ampla de patrimônio expressa no caput do artigo 216 da Constituição Federal.

Nesse contexto, percebendo que no município de Acari os fazeres e saberes que compõem o Patrimônio Cultural Imaterial estão ficando esquecidos pelas novas gerações, propomos essa lei para que o Museu Histórico de Acari tente resgatar algumas danças tradicionais que fazem parte do nosso patrimônio imaterial.

Assim, apresentamos o projeto de lei, dispondo sobre o resgate de saberes e fazeres do patrimônio cultural imaterial do município de Acari e pela importância que reveste a questão, acreditamos no acolhimento da presente proposição por nossos pares e no seu voto favorável para sua aprovação.

**GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO**

Vereador